Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
EE Jeminiano David Müzel

EDITAL

Nº do Processo: 015.00550125/2025-74

Interessado: EE. Jeminiano David Muzel

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR Nº 01/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR Nº 001/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Processo nº: **015.00550125/2025-74**
Tipo de Licitação: **MAIOR LANCE OU OFERTA**
Período de Recebimento das Propostas: **03/07/2025 a 11/07/2025**
Data da Abertura das Propostas: **14/07/2025**
Horário da Abertura das Propostas: **14h**

A APM DA ESCOLA ESTADUAL JEMINIANO DAVID MÜZEL, com sede à Rua João Antunes de Moura nº871, Jardim Europa, em Itapeva/SP, CEP: 18.406-470, inscrita no CNPJ Nº 47.816.673/0001-88, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na **CANTINA ESCOLAR** da Escola Estadual Jeminiano David Müzel, nos dias e horários previamente estabelecidos para isso.

DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão (ou terceirização) da CANTINA ESCOLAR da Escola Estadual Jeminiano David Müzel, na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável, para a comercialização de produtos de gênero alimentícios para estudantes, professores e funcionários da escola, nos horários dos intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R$ 74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos), valor correspondente a 02 UFESPs.

2.2 O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito, transferência ou PIX para o Banco do Brasil, na Agência nº 0510 – X, Conta nº 65.936-3, chave PIX: CNPJ: 47816129000136, favorecida APM da EE Jeminiano David Müzel, CNPJ Nº 47.816.673/0001-88.

2.3 Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste edital.

3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

3.1 As propostas deverão ser entregues na secretária da Escola Estadual Jeminiano David Müzel, à Rua João Antunes de Moura nº871, Jardim Europa, em Itapeva/SP, CEP: 18.406-470, no período compreendido entre 03/07/2025 a 11/07/2025, no horário das 8h às 17h, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.

3.2 A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.

3.3 Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.

3.4 No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

3.5 A proposta de oferta deverá ser entregue mediante recibo, em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

Escola Estadual Jeminiano David Müzel
Comissão Permanente de Licitação
ENVELOPE Nº 01 –
PROPOSTA, NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

4.1 Pessoa física: cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

4.2 Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.

4.3 Pagamento da Taxa de Credenciamento: cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02 UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.

4.4 Proposta: Devidamente assinada, constando o LANCE OU OFERTA do interessado.

4.5 Termo de Ciência: Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23-3/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.

4.6 Declaração de Capacidade Técnica: declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.

4.7 Declaração negativa de sublocação: declaração de que o interessado não irá sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.

4.8 Documentação Complementar: declarações ou atestados que comprovem que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

5. DOS LANCES OU OFERTAS

5.1 Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, lance este que não poderá ser inferior a R$ 1.500.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances ofertados pelo critério de MAIOR LANCE OU OFERTA, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;

6.2 Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance ou oferta.

6.3 O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em **14/07/2025**, a partir das **14h**, tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.

6.4 Ocorrendo empate de lance ou oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:

6.4.1 Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.

6.4.2 Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.

6.5 Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.

6.6 Se a oferta ou lance, de maior valor, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências prevista neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta ou lance que atenda ao edital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.

7.2 Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.

7.3 Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.

7.4 Caso o vencedor tente sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.

7.5 Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo;

7.6 Será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico- sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I - bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

7.7 Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I- frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras;

V- suco de polpa de fruta ou natural;

VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII– bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

8. DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos, nos meses da vigência contratual, em todos os meses letivos, conforme o Calendário Escolar.

9.2 A depender do calendário escolar, o mês de janeiro será isento do pagamento, e nos meses de fevereiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.

9.3 O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.

9.4 Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.

9.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito, transferência ou PIX para o Banco do Brasil, na Agência nº 0510 – X, Conta nº Conta nº 65.936-3, chave PIX: CNPJ: 47816129000136, favorecida APM da EE Jeminiano David Müzel, CNPJ Nº 47.816.673/0001-88.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

10.2 Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessário a assinatura de termo aditivo para cada

prorrogação.

10.3 No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela APM da EE. Jeminiano David Müzel, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado vencedor, farão parte integrante do Contrato;

12.2 Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.

12.3 A abertura do presente edital foi tornada pública por meio do COMUNICADO DA APM, que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas Redes Sociais (Facebook e Instagram página da Escola) bem como afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências da EE. Jeminiano David Müzel

12.4 A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de alunos, professores e funcionários da escola na presente data:

12.4.1 Estudantes:

PERÍODO	TIPO DE ENSINO	Nº APROXIMADO DE ESTUDANTES
Turno I – 7h às 14h Café - 9h30 às 9h50 Almoço - 11h30 às 14h **Turno II – 14h 15 às 21h15** Café - 16h45 às 17h05 Jantar - 18h45 às 19h35	Ensino Médio	356

12.4.2 Servidores:

SERVIDORES	Nº APROXIMADO DE SERVIDORES
Professores	30
Funcionários	20

12.5 Incorporam-se a este edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venha a ser editada ou publicada.

12.6 Fica eleito o foro da comarca do município de Itapeva – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

DATA 27/06/2025

DIRETORIA DA APM

APM DA EE. JEMINIANO DAVID MÜZEL

ANEXOS

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

o disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de Janeiro de 2.004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;

a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;

o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares:

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II - indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho

Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os

Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:
I - observar as condições de higiene e saneamento;
II - fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos; III
sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
- controlar os preços dos produtos;
- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;
- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico- sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação , em especial:I
bebida alcoólica;
- tabaco;
- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único - O Departamento de Suprimento Escolar - DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:I - frutas, legumes e verduras;
I - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;
II - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
III - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;
IV - suco de polpa de fruta ou natural;
V - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;
VI - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 - As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2025 – EE JEMINIANO DAVID MÜZEL

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)_____ , CNPJ/CPF Nº_____ , sediada (ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de DEZESSEIS anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Local e data

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS "NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005." E DE QUE IRÁ EXPLORAR PESSOALMENTE A CANTINA ESCOLAR

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF _____, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da EE Jeminiano David Müzel, declaro que estou ciente das "NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005." e de que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Itapeva, ____de _____de 2025.

_____

Licitante

ANEXO III

PROPOSTA DE OFERTA - Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2025 – EE MAESTRO BRENNO ROSSI

PROPOSTA DE OFERTA

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF Nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, PROPÕE À EE JEMINIANO DAVID MÜZEL, os valores abaixo referentes à **concessão a título oneroso de espaço físico finalizando a exploração de serviços de Cantina,** conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

- **ANEXAR A DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

ITEM ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR
01	Concessão de uso de espaço físico de propriedade da APM E.E Jeminiano David Müzel, para exploração de serviços para exploração de serviços de Cantina Escolar	MÊS	12		

Valor total da proposta R$ (Por extenso)
Prazo de validade da proposta: (Por extenso) dias.

Declaramos, outrossim:
que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor**;**

que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos de Licitação 001/2025.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA
(Nome, assinatura, carimbo)

PORTARIA DO DIRETOR ESCOLAR

A direção EE Jeminiano David Müzel, no uso de suas competências, DESIGNA, **Gizeli Duarte de Oliveira**, RG 46.212.808-8; Diretor Executivo da APM para presidir o Processo de Licitação; **Daniele Aparecida Costa de Oliveira**, RG 42.103.816-0 membro da APM para secretariar o Processo de Licitação; **Pedro de Moura Silva** 21.877.595, membro do Conselho de Escola; Srª. **Valdicléia Gomes Ortelhado**, RG 28.950.934-89, membro da APM e mãe do aluno Pedro Henrique Ortelhado R. de Almeida; **Letícia Ribeiro Leite** RG: 60.185.731-8, membro do CE, para participarem da Comissão da licitação na sessão pública da Cantina Escolar deste Órgão. A abertura das propostas ocorrerá no dia 14/07/2025 às 14h, sendo indispensável a participação de todos os membros da comissão.

Itapeva, 27 de junho de 2025.

Elaine Cristina Araujo Toledo
RG
Diretor de Escola